



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05/2019, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Augusta Casa do Povo, nos termos do art. 210, §1º, II, do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati:

Substitui o Art. 77, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. As infrações constantes na Lei nº 048/2001 do Código de Obras e Posturas do Município de Aracati serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, de acordo com Anexo V, o qual faz parte integrante desta Lei."

Paço da Câmara Municipal de Aracati, 18 de março de 2019.


Francisco José Mendes de Freitas
Vereador


Alexandre Marques da Costa Lima
Vereador


Ricardo José de Oliveira Silva
Vereador

ANEXO V

Art. Conforme lei 048/2001	Tipificação da Infração	Classificação
3	Ausência de licença para serviços e as obras de construção ou reforma com modificação de área construída	GRAVE
5; 17; 31	Ausência de licença para serviços e obras de infra-estrutura tais como, drenagem, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia e telefonia	GRAVE
6	Ausência de acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência em logradouros públicos e edificações não projetados.	GRAVE
7	Ausência de licença ambiental em construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente	GRAVÍSSIMA
9; 12	Problema das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel ou de obras.	GRAVÍSSIMA
14	Ausência da placa da obra em posição visível ou informações nela.	LEVE
22	Ausência documentos obrigatórios bem como, ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente; alvará de licença de construção; cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.	LEVE
24	Alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, especialmente quanto aos índices urbanísticos, tipo de uso e dos elementos geométricos essenciais da construção.	GRAVE
25	Demolição de edificação que afete os elementos estruturais sem comunicação prévia ao órgão competente do Município ou sem licença para demolição.	GRAVE
27	Ausência "habite-se" da edificação.	LEVE
32	Implantação do canteiro de obras fora dos limites do lote em que se realiza a obra sem licença concedida pelo órgão competente do Município.	LEVE
33	Permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.	LEVE
34 ao 37	Tapumes e equipamentos de segurança em desacordo com os artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei 048/2001.	LEVE
39 ao 52	Edificações em desacordo com os artigos: 39 ao 52 da Lei 048/2001.	LEVE
54 e 55	Passeios e Vedações em desacordo com o descrito nos artigos 54 e 55 da Lei 048/2001.	LEVE
56 e 57	Terreno e fundações em desconformidade aos artigos 56 e 57 da Lei 048/2001.	GRAVE
58 e 59	Estruturas, paredes e pisos em desobediência aos artigos 58 e 59 da Lei 048/2001.	GRAVE
60 e 61	Coberturas em desacordo com os artigos 60 e 61 da Lei 048/2001.	GRAVE
62 ao 65	Fachadas e elementos construtivos em balanço que estejam em desconformidade aos artigos 62, 63, 64 e 65 da Lei 048/2001.	GRAVE
66 ao 76	Os compartimentos em desacordo ao previsto do artigo 66 ao 76 da Lei 048/2001.	GRAVE
77 ao 81	Iluminação, ventilação e acústica dos compartimentos em desobediência ao previsto do artigo 77 ao 81 da Lei 048/2001.	LEVE
82 ao 90	Vãos e aberturas de ventilação e iluminação em desacordo aos artigos 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei 048/2001.	LEVE
91 ao 94	Pátios internos de ventilação e iluminação em desobediência aos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei 048/2001.	LEVE
95 ao 100	Vãos de passagens e das portas em desconformidade ao previsto do artigo 95 ao 100 da Lei 048/2001.	LEVE
101	Circulações em desobediência ao previsto no artigo 100 da Lei 048/2001.	LEVE
102 ao 105	Corredores em desacordo com os artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei 048/2001.	LEVE
106 ao 110	Escadas e rampas de desobediência ao previsto do artigo 106 ao 110 da Lei 048/2001.	LEVE
111 ao 115	Escadas e rampas de proteção contra incêndio em desconformidade aos artigos 111, 112, 113, 114 e 115 da Lei 048/2001.	LEVE
116 ao 119	Elevadores e das escadas rolantes em desobediência ao previsto do artigo 116 ao 119 da Lei 048/2001.	LEVE

120	Instalações hidro-sanitárias, elétricas e de gás em desacordo com o artigo 120 da Lei 048/2001.	LEVE
121 ao 127	Instalações hidro-sanitárias em desacordo com o previsto do artigo 121 ao 127 da Lei 048/2001.	LEVE
128 ao 134	Instalações especiais e da prevenção contra incêndio em desobediência ao previsto do artigo 128 ao 134 da Lei 048/2001.	LEVE
135 ao 140	Instalações de drenagem e espaço destinado à águas pluviais em desacordo aos artigos 135, 136, 137, 138, 139 e 140 da Lei 048/2001.	LEVE
141 ao 147	Áreas de estacionamento de veículos em desacordo ao previsto do artigo 141 ao 147 da Lei 048/2001.	LEVE
153	Encaminhar lixo decorrente da varrição para a sarjeta ou leito da rua.	LEVE
154	Depositar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, folhagem, material de podações, resíduos de limpeza de fossas ou de poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras no passeio ou leito das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros e jardins, em qualquer terreno, assim como ao longo, ou no leito dos rios, canais, córregos, lagos e depressões	GRAVE
155	Derramar material na via pública, durante o transporte em veículos de resíduos, terra, agregados, adubos, lixo e qualquer material a granel.	GRAVE
156	Destinar inadequadamente os resíduos provenientes de hospitais, casas de saúde, sanatórios, ambulatórios e similares.	GRAVÍSSIMA
157	É proibido preparar ou despejar concreto, argamassa e outros materiais de construção diretamente sobre os passeios e leitos dos logradouros públicos.	LEVE
161	Perturbar, prejudicar ou impedir a execução de serviços de limpeza pública.	LEVE
162	Ausência de zelo de proprietários de terrenos não edificados para que seus imóveis não sejam usados como depósito de lixo, detritos e similares.	LEVE
163 ao 165	Edificações fora das normas dos artigos 163; 164 e 165 da Lei 048/2001.	LEVE
166 ao 169	Conservação, asseio e higiene das habitações fora das normas previstas do artigo 166 ao 169 da Lei 048/2001.	LEVE
170 ao 174	Arborização fora do previsto do artigo 170 ao 174 da Lei 048/2001.	GRAVE
175	Cortar ou sacrificar a arborização pública sem prévia licença.	GRAVE
176	Obras, serviços ou atividades em logradouros públicos prejudicando a vegetação existente.	GRAVE
177	Tapumes e andaimes das construções sem a devida proteção de arborização quando exigido pelo órgão municipal competente.	GRAVE
178	Fios, anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie nas árvores das vias públicas.	GRAVE
179 ao 183	Plantio de arvore em terrenos a serem edificados em desacordo com os artigos 179 ao 183 da Lei 048/2001.	GRAVE
185	Cortar ou sacrificar vegetação de porte arbóreo, em terrenos particulares, dentro do Município de Aracati, sem a prévia licença do órgão competente.	GRAVE
187 ao 189	Plano ou projeto de arborização em desacordo com os artigos 187 ao 189 da Lei 048/2001.	GRAVE
190 ao 194	Condições relativas ao terreno em desacordo com os artigos 190, 191, 192, 193 e 194 da Lei 048/2001.	LEVE
196	Lançar ou liberar poluentes, nas águas, no ar ou no solo.	GRAVÍSSIMA
197 ao 208	Poluir sonoramente em desobediência ao previsto do artigo 197 ao 208 da Lei 048/2001.	GRAVE
209 ao 212	Poluir o ar em desacordo ao previsto do artigo 209 ao 212 da Lei 048/2001.	GRAVÍSSIMA
212	Os estabelecimentos poluidores do ar, já existentes em zonas inadequadas, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de notificação efetuada pelo órgão municipal competente para instalar dispositivos adequados que eliminem ou reduzam aos índices permitidos os fatores de poluição.	GRAVÍSSIMA

213	Os resíduos líquidos ou sólidos, de origem doméstica, industrial ou de outra procedência, somente poderão ser lançados nas águas situadas no território do Município, superficiais ou subterrâneas, desde que não sejam considerados poluentes e tenham a prévia anuência dos órgãos municipal e estadual competentes.	GRAVÍSSIMA
217	Compete aos proprietários manter permanentemente limpos, em toda extensão compreendida pelas respectivas divisas, os cursos d'água, correntes e águas dormentes e submeter as obras à prévia licença e às exigências do Município, e à anuência do órgão estadual competente, para que não haja obstrução nesses cursos d'água ou veios, nem resultem danos às propriedades vizinhas	GRAVÍSSIMA
223	Os poços para captação d'água em desobediência ao artigo 223 da Lei 048/2001.	GRAVÍSSIMA
225 § 2	Será obrigatória a construção de cisternas para armazenar água de chuva, nos conjuntos residenciais implantados em zonas não atingidas pelo sistema geral de abastecimento de água	GRAVÍSSIMA
226	Nas vias onde existir rede pública de esgotos sanitários, todas as edificações deverão obrigatoriamente lançar seus dejetos na rede pública.	GRAVÍSSIMA
227	É proibido o lançamento de esgotos de qualquer edificação nas galerias de águas pluviais.	GRAVÍSSIMA
229	A construção de fossas deverá satisfazer a todos os requisitos sanitários, devendo atender ainda às exigências do artigo 229 da Lei 048/2001.	GRAVÍSSIMA
230	A limpeza das fossas deverá ser feita de modo a não causar poluição do ambiente, devendo as firmas particulares, que trabalhem neste ramo, ter autorização especial do Município	GRAVÍSSIMA
195 ao 232	Poluir o meio ambiente no modo geral que desobedeça ao previsto do artigo 195 ao 232 da Lei 048/2001.	GRAVÍSSIMA
234	Toda e qualquer propaganda ou publicidade nos termos do artigo anterior requer prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa de licença para propaganda e publicidade.	LEVE
237	As propagandas ou publicidades nos termos do Art. 233 da Lei 048/2001 não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas ou não, bem como a estética e beleza de obra d'arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros, ou de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos	LEVE
238	Ficam proibidas a propaganda e publicidade, seja quais forem suas finalidades, formas ou composições em desacordo ao artigo 238 da Lei 048/2001.	LEVE
241	Quando localizados em imóveis não edificados, os painéis, out-doors, top light, anúncios e similares não devem estar em desacordo ao artigo 241 da Lei 048/2001.	LEVE
242	Sobre as fachadas só será permitida a colocação de placas, tabuletas ou letreiros discretos e referentes às atividades (negócio, profissão ou indústria) exercidas nas edificações, não sendo permitida a colocação de anúncios ou propaganda em qualquer parte dela.	LEVE
246	É proibido dentro do perímetro urbano do Município, a partir das 22:00hs de um dia às 06:00hs do dia seguinte, manter em funcionamento anúncios luminosos intermitentes, ou equipados com luzes ofuscantes e colocados a menos de 40,00m (quatro metros) de altura.	LEVE
249	A inobservância de qualquer dispositivo do artigo 233 ao 248 da Lei 048/2001 implicará em multa de 10 (dez) a 20 (vinte) valores de referência ou unidades fiscais, à critério da autoridade autuante	LEVE
250, I	É proibido efetuar escavações nos logradouros públicos, remover ou alterar a pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, passeios ou meio-fio, sem prévia licença do Poder Municipal;	GRAVE

250, II	É proibido fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, de superfície, subterrâneos ou elevados, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos sem autorização expressa da Prefeitura;	GRAVE
250, III	É proibido obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, calhas, bueiros, ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;	GRAVÍSSIMA
250, IV	É proibido despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos ou terrenos baldios;	GRAVE
250, V	É proibido deixar cair água de aparelhos de ar condicionado e de jardineiras sobre os passeios;	LEVE
250, VI	É proibido efetuar, nos logradouros públicos, reparos em veículos e substituição de pneus, excetuando-se os casos de emergência, bem como troca de óleo e lavagem;	LEVE
250, VII	É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;	LEVE
250, VIII	É proibido fazer varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para as vias públicas;	LEVE
250, IX	É proibido estender ou colocar nas escadas, corrimões, sacadas, jardineiras, varandas ou janelas com frente para via pública, roupa, ou quaisquer objetos que possam causar perigo aos transeuntes;	LEVE
250, X	É proibido soltar balões com mecha acesa em todo território municipal;	GRAVÍSSIMA
250, XI	É proibido queimar fogos de artifício, bombas, foguetes, busca-pés, morteiros e outros fogos explosivos, perigosos ou ruidosos nos logradouros públicos ou em janelas voltadas para os mesmos;	GRAVE
250, XII	É proibido causar dano ao patrimônio público;	GRAVÍSSIMA
250, XII	É proibido utilizar os logradouros públicos para a prática de jogos ou desportos, fora dos locais determinados em praças ou parques; exclui-se da proibição a realização de competições esportivas, desde que com local ou itinerário predeterminados e autorizados pelo Município;	LEVE
250, XIV	É proibido estacionar veículos sobre passeios e em áreas verdes, praias, jardins ou praças;	LEVE
250, XV	É proibido retirar areia, bem como fazer escavações nas margens dos rios, riachos e lagoas sem a prévia autorização da Prefeitura;	GRAVÍSSIMA
250, XVI	É proibido lançar condutos de águas servidas ou efluente cloacal ou detritos de qualquer natureza nos rios, riachos e lagoas;	GRAVÍSSIMA
250, XVII	É proibido capturar aves ou peixes nos parques, praças ou jardins públicos;	GRAVE
250, XVIII	É proibido estacionar veículos equipados para atividade comercial, propaganda, "shows", espetáculos ou similares, nos logradouros públicos, sem prévia licença do Município;	LEVE
250, XIX	É proibido lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques localizados nos espaços públicos;	LEVE
250, XX	É proibido queimar, mesmo que os próprios quintais ou terrenos desocupados, lixo ou materiais capazes de incomodar a vizinhança e poluir o meio ambiente com fumaça, fuligem e cheiros ativos.	GRAVE
251	É proibido ocupar, mesmo com licença, os logradouros ou passeios públicos sem obedecer as seguintes condições: I - só poderá ser ocupada parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento licenciado; II - ocupação não deverá prejudicar os acessos e livre trânsito dos pedestres; III - deverá ser preservada uma faixa livre mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) contados a partir do meio-fio.	LEVE
251 ao 256	Uso e conservação do logradouro público em desacordo com os artigos 251 ao 256 da Lei 048/2001.	LEVE
265	Danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios	GRAVE
267	Instalar-se, localizar-se e funcionar sem a prévia licença as exposições de caráter cultural-educativa, artesanais, circos, espetáculos, shows, parques de diversões e congêneres, bem como os divertimentos públicos de qualquer natureza.	LEVE
272	Parque de diversões ou congêneres modificar instalações ou aumento destas, sem a licença prévia, após a vistoria técnica pelo órgão municipal competente.	GRAVE
276	Estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou entidade associativa e de utilidade pública instalado ou com suas atividades iniciadas sem prévio Alvará de Localização e Funcionamento.	GRAVE

277	Instalação, localização e funcionamento dos diversos estabelecimentos, de que trata o artigo 276 da Lei 048/2001, sem atender às exigências da Legislação de Uso e Ocupação do Solo e das demais normas municipais, sem prejuízo do disposto nas Legislações Federal e Estadual vigentes.	GRAVE
277, paragrafo único	É proibido o funcionamento de oficinas entre as 18,0 (dezoito) horas e as 7,0 (sete) horas do dia seguinte em áreas com uso predominante de residências.	LEVE
285	Exercer comércio ambulante sem licença prévia.	LEVE
286	Exercer comércio ambulante fora dos locais e horários a serem determinados pelo Poder Executivo.	LEVE
288	Vendedor ambulantes em desacordo com normas do artigo 288 da Lei 048/2001.	LEVE
289 ao 291	Feira-livre em desacordo com os artigos 289 ao 291 da Lei 048/2001.	LEVE
292 ao 294	Feirantes em desacordo com os artigos 292 ao 294 da Lei 048/2001.	LEVE
295 ao 309	Comércio de gêneros alimentícios em desacordo com o previsto do artigo 295 ao 309 da Lei 048/2001.	LEVE
310 ao 314	Uso do espaço urbano por animais em desacordo com os artigos 310, 311, 312, 313 e 314 da Lei 048/2001.	LEVE